

**ECLAIR GONÇALVES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2015

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 411/2009, que 'Autoriza o parcelamento das dívidas originárias do não repasse das contribuições previdenciárias e de outros débitos não decorrentes dessas contribuições pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações ao IPSEV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba', e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 411, de 29 de setembro de 2009, que "Autoriza o parcelamento das dívidas originárias do não repasse das contribuições previdenciárias e de outros débitos não decorrentes dessas contribuições pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações ao IPSEV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - As dívidas originárias do não repasse das contribuições pelos patrocinadores do sistema previdenciário dos servidores efetivos e estáveis de Uberaba - MG em face ao IPSEV, poderão ser objeto de acordos para parcelamento, desde que mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme estabelecido na Portaria MPS/SPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações e de acordo com regras previstas em Termo de Acordo de Parcelamento, a ser celebrado entre as partes, obedecido as seguintes condições básicas: **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

(.....)

**II** – as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data de consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, inclusive se pagas em atraso. **(NR)"**

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de setembro de 2015.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete

**NEY CORRÊA FILHO**  
Presidente do IPSEV

### LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2015

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 412/2009, que "Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSEV", e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 412, de 5 de outubro de 2009, que "Institui Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Uberaba – IPSEV", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** – (.....)

(.....)

**§ 1º-A** - Fica excluída da base de cálculo da incidência da contribuição patronal, prevista no inciso I, do art. 10 desta Lei, os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença e o auxílio doença, garantindo a contribuição do servidor segurado, sem prejuízo na contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria. **(AC = ACRESCENTADO)**

(.....)

**Art. 14** – (.....)

(.....)